

Norma Complementar 004/2002

12-12-2002

NORMA COMPLEMENTAR Nº 004/2002

Regulamenta a Exploração e Administração de Veiculação de Publicidade nos Ônibus do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, do Sistema Seletivo e nos Terminais Rodoviários (TRANSCOL), gerenciados pela CETURB-GV, de acordo com o disposto na presente Norma.

O Diretor Presidente da Companhia de Transporte Urbano da Grande Vitória – CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado nos Art. 29, parágrafo 2º, e 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória e pelo Decreto nº 4.146-N, publicado no Diário Oficial de 31.07.97, faz saber:

Art. 1º. Compete a Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB-GV fazer o credenciamento de empresas atuantes no segmento de comercialização e administração de mídia de massa para comercializar propaganda e publicidade nos produtos (ônibus, abrigos de pontos de parada e terminais urbanos de integração de Carapina, Laranjeiras, Itacibá, Campo Grande, IBES e Vila Velha) componentes do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Art. 2º. Do credenciamento:

As empresas deverão apresentar à CETURB-GV o pedido de credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

I – VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

O Credenciamento é válido por um período de 12 meses a contar da data de sua publicação.

I – documentação relativa à razão social:

I.1 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e, no caso de sociedades civis, inscrição de ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II – documentação relativa à regularidade fiscal:

II.1 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

II.2 – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II.3 – prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão quanto à Dívida Ativa da União da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal;

II.4 – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

II.5 – certidão negativa expedida pela CETURB-GV, de que o interessado não possui débitos junto a empresa.

III – documentação relativa à qualificação técnica:

III.1 – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

III.2 – quaisquer outras informações técnicas avaliadas como relevantes por parte das interessadas;

III.3 – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do presente credenciamento,

Parágrafo Único. Após o credenciamento feito pela CETURB-GV as empresas deverão firmar contratos diretamente com as empresas operadoras no Sistema Transcol e Transporte Seletivo a fim de disciplinar a comercialização e operacionalização dos serviços, definindo horários e critérios de acesso as garagens e demais responsabilidades entre as partes.

Art 3º. As mensagens de propaganda e publicidade nos ônibus ficam classificadas de acordo com localização de sua fixação, conforme segue:

A) Busdoor – quando aplicada no vidro traseiro, parte externa do ônibus, com dimensões não superiores a 0,85 m de altura por 1,85 m de largura e 0,85m de altura por 1,55m de largura. A utilização do Busdoor poderá abranger toda a frota do Sistema Transcol e do Transporte Seletivo.

B) BackBus – quando aplicada em toda parte traseira do ônibus, com dimensões não superiores a 2,90 m de altura por 2,90 m de largura, preservando em sua cor original o pára-choque traseiro. A utilização do Backbus não poderá ultrapassar 90% do total da frota do Sistema Transcol e do Transporte Seletivo. Deverá ficar visível e em destaque, no pára-choque traseiro o número de veículo no padrão fornecido pela CETURB-GV.

C) Envelopamento Parcial - quando aplicado nas áreas de metade do comprimento das laterais e parte traseira completa das carrocerias dos ônibus, com dimensões não superiores a 48m². A utilização do Envelopamento Parcial está restrita a ônibus com ar condicionado e aos seletivos. Deverá ficar visível e em destaque, no pára-choque traseiro o número de veículo no padrão fornecido pela CETURB-GV. No caso de veículos seletivos o envelopamento lateral não poderá ultrapassar à última janela.

Art. 4º. A publicidade no exterior dos ônibus dar-se-á mediante painéis fixados na parte externa do veículo através de adesivos em vinil calandrado, vinil perfurante e não luminosos.

Art. 5º. A publicidade nos abrigos dos pontos de paradas dos ônibus, ao longo dos itinerários das linhas de transporte de passageiros do Sistema TRANSCOL, será feita nos abrigos que vierem a ser instalados pelas empresas credenciadas, de acordo com projetos especializados e técnico-comercial que poderão ser apresentados por elas, apreciados e aprovados pela CETURB-GV.

Art. 6º. A publicidade nos terminais urbanos de integração de Carapina, Laranjeiras, Itacibá, Campo Grande, IBES e Vila Velha, componentes do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, será feita em espaços com viabilidade técnica de exibição que poderão ser apresentados pelas empresas credenciadas, através de projetos especializados e técnico-comercial, que serão apreciados e aprovados pela CETURB-GV.

Art. 7º. O valor a ser pago à CETURB-GV pelos credenciados, pela publicidade comercializada por eles será estipulado através da autorização.

Art. 8º. As empresas credenciadas pagarão o valor de que trata o Art. 7º da presente norma, na tesouraria da CETURB-GV, através de guia de recolhimento. O vencimento das parcelas se dará até o quadragésimo quinto dia subsequente ao mês vencido. No caso de atraso de pagamento, será cobrada 0,3% (três décimos por cento), mais 1% (um por cento) ao mês de juros de mora e correção monetária prevista em lei, sobre o valor devido ao mês. Decorridos 30 (trinta) dias de inadimplência, a CETURB-GV se reserva o direito de efetuar a cobrança administrativa ou judicial e descredenciamento.

Art. 9º. É vedado o anúncio em ônibus, pontos de paradas e terminais urbanos que:

- induzir a atividade ilegal;
- veicular mensagem que prejudique a percepção e a orientação dos motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança no trânsito;
- tenha natureza política ou eleitoral;
- veicular mensagens atentatórias ao pudor e a saúde.

Art. 10. A utilização de outras formas de publicidade que não estão descritas nos artigos. 3º, 5º e 6º, desta Portaria, deverá obedecer os seguintes critérios:

- Apresentação de projeto gráfico e descritivo da proposta à CETURB-GV, devendo ter aprovação ou não no prazo máximo de cinco dias úteis.
- A utilização da mídia proposta não poderá ultrapassar a 90% da frota operante do Sistema Transcol e do Transporte Seletivo.

Art. 11. Fica garantido a CETURB-GV a prerrogativa de utilizar, sem nenhum custo de veiculação até 10% da frota operante do Sistema Transcol e Transporte Seletivo para a realização de campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública.

Parágrafo Primeiro: A CETURB-GV deverá comunicar previamente à empresa credenciada e às empresas operadoras do Sistema Transcol e Transporte Seletivo a data de início das campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, bem como seu período de vigência e quantitativos a serem veiculados.

Art. 12. Esta Norma Complementar entra em vigor na sua data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 12 de dezembro de 2002.

HUGO BORGES JÚNIOR
Diretor Presidente.